

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado, de um lado por **AMPAR-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.004.969/0001-69 com endereço à Av. Rui Barbosa, 642 Santa Terezinha, CEP 36.045.410, Juiz de Fora – Minas Gerais, através de seu secretário executivo, Sr Agostinho Ribeiro de Paiva, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALCINO RODRIGUES CARVALHO**, CNPJ nº 55.278.518/0001-83, Endereço: Rua Mariano Procópio, nº 97, Centro, Juiz de Fora/MG, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr Alcino Rodrigues Carvalho, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: o objeto do presente contrato é a prestação de serviços para implantação, desenvolvimento, gerenciamento, execução de cursos, treinamentos e capacitações profissionais junto à escola de governo da AMPAR.

Cláusula Segunda: o Contratado poderá prestar o serviço no endereço da contratante, sem, contudo, ficar estabelecida qualquer forma de controle de jornada ou subordinação hierárquica.

Cláusula Terceira: o presente Contrato vigorará pelo período de 1 ano, podendo ser renovado por igual período, iniciando em 01 de março de 2025.

Cláusula Quarta: fica estipulado o valor de R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais), a título de remuneração mensal ao Contratado, devendo esta ser paga pela contratante até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço. O valor retro terá reajuste anual com a incidência do IPCA apurado no período.

Cláusula Quinta: o Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do Contratado.

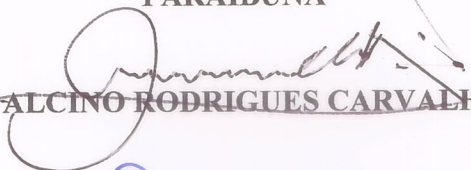
Cláusula Sexta: o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal, e por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

Cláusula Sétima: as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir eventuais litígios acerca do contrato. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, 01 de março de 2025.

Agostinho Ribeiro de Paiva
SECRETÁRIO EXECUTIVO
AMPAR
CPF 099.086.256-91

AMPAR-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA


ALCINO RODRIGUES CARVALHO

Testemunhas: 1: Adinício Pereira CPF 088.552.996-03
2: Galvosa CPF 805.848.536-53